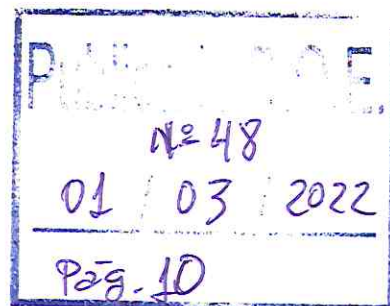




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Anderson Gomes Gouvêia e dá outras providências, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 00391786/2022	PARECER Nº 39/2022	APROVADO EM: 12.1.2022

I – RELATÓRIO

Tamara Régia da Silva Delfino, secretária da Escola de Ensino Médio Coelho Mascarenhas, Instituição sediada no município de Novo Oriente, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 00391786/2022, providências para regularizar a vida escolar do aluno Anderson Gomes Gouvêia, conforme informações disponíveis no presente processo, sobre as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que referido aluno fora matriculado, em janeiro de 2021, para cursar o 9º ano do ensino fundamental, na EEF José Maria Fernandes Leitão, de Novo Oriente, e obteve sucesso e que referida escola passou por um processo de mudança de gestão e que, somente por ocasião da preparação da documentação do aluno para ingresso no ensino médio, foi percebida, no histórico escolar do aluno, uma lacuna referente ao 8º ano do ensino fundamental. A justificativa apresentada é que aconteceu uma mudança de gestão na escola.

Segundo o histórico escolar anexado ao processo, o aluno cursou, do 1º ao 7º ano e, ainda, 3 bimestres do 8º do ensino fundamental em escolas de São Paulo, tendo sido transferido em novembro (chegando ao Ceará em dezembro) de 2020 para Novo Oriente. A mãe dele justifica que só efetuou nova matrícula do aluno em janeiro de 2021 por entender que esse era procedimento correto.

Como bem demonstram os documentos, o aluno não concluiu o 8º ano do ensino fundamental e, por falha da escola, foi matriculado para cursar o 9º, sem que nenhuma providência de regularização fosse adotada.

Constam do processo:

- requerimento solicitando a regularização da vida escolar do aluno;
- relatório da Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente;
- cópia da certidão de nascimento do aluno;
- histórico escolar emitido pelo EE José Guilherme, de Bragança Paulista – SP, no qual constam os resultados satisfatórios obtidos pelo aluno do 1º ao 7º ano (em escolas de São Paulo), e faz referência à transferência do aluno (novembro/2020);
- histórico escolar, emitido pela EEF José Maria Fernandes Leitão, de Novo Oriente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par.Nº 39/2022

Diante do exposto e como a documentação sugere que o aluno chegou a cursar três bimestres do 8º ano, somos de acordo de que sejam considerados supridos os estudos referentes ao 8º ano do ensino fundamental do aluno Anderson Gomes Gouvêia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências apresentadas, o aluno Anderson Gomes Gouvêia cursou, com sucesso, todo o ensino fundamental, com exceção do 8º ano, que, por pouco não concluiu, que seja considerado suprido o 8º ano do ensino fundamental, em favor do referido aluno.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, considerando suprido o 8º ano do ensino fundamental fazendo igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

Recomende-se que a Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente, oriente as escolas sob sua jurisdição para que observem melhor a documentação de seus alunos, cumprindo, sempre, as exigências legais, para evitar danos à vida escolar deles.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2022.


ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE